



Município de Santana

Câmara Municipal

AQUISIÇÃO DE RATICIDA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA



Caderno de Encargos – Consulta Prévia

Março de 2021



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil Quilos de Raticida para o Município de Santana

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de 15 (quinze) mil quilos de raticida, nos termos constantes (caraterísticas técnicas) e patenteados na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato

1. O contrato a celebrar produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e manter-se-á em vigor até verificado o fornecimento da totalidade dos bens objeto do contrato, em conformidade com os



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil
Quilos de Raticida para o Município de
Santana**

respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato.

2. O prazo do contrato a que se refere o número anterior não poderá, no entanto, exceder a data de 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª

Obrigações acessórias do Município de Santana

1. Constituem obrigações do Município de Santana, enquanto entidade adjudicante:
 - a) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipuladas para a execução do contrato;
 - b) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - c) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos fornecimentos executados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
 - d) O pagamento do preço contratado no prazo mínimo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
 - e) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

Cláusula 5.ª

Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário a obrigação principal de assegurar a realização do fornecimento estipulado na Parte II do presente Caderno de Encargos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações gerais:

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos fornecimentos;
- b) Afetar as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos fornecimentos, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos “bens e serviços” por si prestados;
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- d) Cumprir com as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil
Quilos de Raticida para o Município de
Santana

- e) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- f) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- g) Não alterar as condições contratadas;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à “prestação do serviço”, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- i) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- j) Não se opor e colaborar ativamente relativamente às tarefas de acompanhamento e de fiscalização que sejam levadas a cabo pela entidade adjudicante;
- k) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- l) Proceder à entrega dos bens que venham a ser identificados na sua proposta, dentro do prazo adjudicado;
- m) Assegurar a garantia técnica dos bens objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil
Quilos de Raticida para o Município de
Santana

2. Caso ao contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade dos bens e garantia técnica

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Santana os bens objeto do contrato de acordo com as disposições contidas na Parte II da presente peça procedimental.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de qualquer bem objeto do contrato em falta;
 - b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A deslocação ao local de entrega.
4. A substituição prevista no número anterior deve ser realizada dentro de um prazo de 5 dia úteis.

Cláusula 9.ª

Prazos, fases e local de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues, devidamente legalizados e homologados em Portugal, no armazém do Município de Santana, sito à Estrada do Parque Empresarial n.º 2, 9230-096 Santana.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos mesmos.
3. A entrega dos bens objeto do contrato, deverá ocorrer nos seguintes moldes:
 - a) 7 500 kg até 20 dias após a assinatura do contrato;



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil
Quilos de Raticida para o Município de
Santana**

b) 7 500 kg até 45 dias após a assinatura do contrato, e em consonância com as orientações do Município de Santana.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, os respectivos documentos, o local de entrega e a respectiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª

Inspeção e defeitos ou discrepâncias

1. Aquando da entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Santana, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades, qualidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso da inspeção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, o Município de Santana deve disso informar o fornecedor, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da referida inspeção.
3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, a expensas suas e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santana, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.
4. Para efeitos da inspeção prevista nos números anteriores, o fornecedor deverá informar o Município de Santana relativamente à data de entrega dos bens objeto do contrato com a antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 11.ª

Seguros e responsabilidades

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura da atividade que exerce, através de contratos de seguro, incluindo riscos com terceiros.
2. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor providenciá-lo no prazo de 5 dias úteis.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil
Quilos de Raticida para o Município de
Santana

3. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que o Município de Santana possa diretamente exigir-lhes.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santana pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado aplicável nos termos do CIVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente seguros de acidentes pessoais, despesas com comunicações, alojamento, alimentação, deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **31 725,00 €**, (trinta e um mil setecentos e vinte e cinco euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida nos termos das cláusulas anteriores será paga em conformidade com a execução dos fornecimentos previstos no presente Caderno de Encargos, designadamente o vencimento de cada uma das obrigações previstas, e após:
 - a) Cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do fornecedor;



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil
Quilos de Raticida para o Município de
Santana**

- b) A receção pelo Município de Santana da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida/enviada até ao quinto dia útil seguinte após a execução de cada um dos fornecimentos.
- 2. Em caso de discordância por parte do Município de Santana, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
- 3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito.
- 4. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.
- 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, poderá ser aplicada uma penalidade de 2,5% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor dos bens em falta, até ao máximo de 20% do valor contratual;
 - b) Quando o limite referido na alínea anterior for alcançado e a Câmara Municipal de Santana decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar um grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Santana tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil
Quilos de Raticida para o Município de
Santana

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil
Quilos de Raticida para o Município de
Santana

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de fornecimento e de outros aqui previstos, o Município de Santana pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se Adjudicatário for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
 - l) A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil
Quilos de Raticida para o Município de
Santana

3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução do por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do Contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo «7.º-A – Execução do Contrato», aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o artigo 7.º-A, com a com a seguinte redação:
1 - Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil
Quilos de Raticida para o Município de
Santana

2 - No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria.

3 - Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.

4 - Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.»

Cláusula 20.ª

Confidencialidade e Proteção de dados Pessoais

1. As Partes obrigam-se expressamente a tratar e a manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, e a utilizar a informação privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
2. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 21.ª

Foro competente



Município de Santana

Câmara Municipal

**Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil
Quilos de Raticida para o Município de
Santana**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.
2. O Adjudicatário é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, à entidade adjudicante ou a terceiros de quaisquer danos pessoais provocados pelos meios e equipamentos utilizados.
3. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário providenciá-lo no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação contrária, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de 15 Mil Quilos de Raticida para o Município de Santana

Em todo o omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.ª

Caraterísticas e especificações técnicas do Raticida

As características, especificações e requisitos técnicos relativos aos bens objeto do presente procedimento pré-contratual e ao seu fornecimento são as seguintes:

- a) Quantidade: 15 000 (quinze mil) quilos;
- b) Caixas c/20-25 quilos:
 - i. Em embalagens de plástico c/5 kg de raticida.
- c) Apresentação: saquetas de 10-12 gramas;
- d) Formulação: Pasta vermelha;
- e) Biocidas homologado em Portugal;
- f) Substância ativa: Bromadialona.